



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



**CONTRATO Nº 006/2025 - PMPA**

**PAE nº E- 2025/2047955**

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809)  
por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ nº  
05.054.994/0001-42.



**CONTRATADO**

**LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº: 49.816.576/0001-10

**OBJETO**

Aquisição de equipamentos eletrônicos, a fim de viabilizar o  
funcionamento das atividades acadêmicas dos Cursos de Formação  
de Oficiais e de Praças da PMPA.



**ENTREGA**

*Forma* Em parcela única.

*Prazo* **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.



*Local* **Almoxarifado Central da PMPA**, na Av. Dr. Freitas nº 2531,  
Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.087-810, fone: (91)  
3226- 7278 - fax (91) 3226-9810. Nos dias e horários do  
expediente da PMPA, sendo nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras de  
09h às 16h.



**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC**

**VALOR TOTAL**

R\$ 10.064,00 (Dez mil e sessenta e quatro reais)

**REAJUSTE**

*Índice*       IPCA       INPC       INCC       IGPM

*Período*      A cada **12 meses**, a contar de 27/09/2024 (data do orçamento estimado).



**PAGAMENTO**

*Forma*      Ordem bancária.

*Prazo*      **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**FISCALIZAÇÃO**

O fiscal do contrato é o servidor **SUB TEN QOPM JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF nº 61546674268, matrícula nº 57670321, lotado no CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS.



**VIGÊNCIA**

*Prazo*      **12 meses.**





**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1 -PARTES**

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401, CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

**CONTRATADO** **LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 49.816.576/0001-10, com sede na RUA RIGEL, Nº 369 – BAIRRO: CRUZEIRO - CAXIAS DO SUL – RS, CEP: 95074-340, telefone: (54) 3219-1133 / (54) 3419-0153, e-mail: financeiro.lifecxs@gmail.com, neste ato representado por **EDNILCE LUISA PEREIRA**, RG nº 2051918577 SSP/PC RS, CPF nº 587.168.400-97 com domicílio na RUA PRIMEIRO DE MAIO Nº243, APTO 42, BAIRRO: CRUZEIRO, CAIXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.074-320.

**CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 021/2024** constante no PÁE nº 2023/1448005, e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA 3 - OBJETO**

**3.1** O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos eletrônicos, a fim de viabilizar o funcionamento das atividades acadêmicas dos Cursos de Formação de Oficiais e de Praças da PMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**3.3** O bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor total
24	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA	RAGTECH / NOBREAK NEW. EASY WAY 1500VA	16	R\$ 629,00	R\$ 10.064,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.064,00</b>

#### CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 10.064,00 (Dez mil e sessenta e quatro reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade** 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;  
**Fonte** 01500000001 (Recursos Ordinários);  
**Programa de Trabalho** 1510 – Segurança Pública e Defesa Social;  
**Elemento de Despesa** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.  
**Plano Interno** 1030008833E



## CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

---

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **27/09/2024**.

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

---

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** 001-9

**Agência** 3068-6

**Conta** 64168-5

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC**

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.



**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC**

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC**

- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.





**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC**

- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p style="text-align: center;"><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	<p style="text-align: center;"><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	<p style="text-align: center;"><b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b></p>
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC**



**12.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.



**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC**

- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **SUB TEN QOPM JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF nº 61546674268, matrícula nº 57670321, lotado no CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO,



**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC**

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

---

**CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

---

**CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA**

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, com início a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
 CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



**CLÁUSULA 20 - FORO**

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 30 de Janeiro de 2025

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL  
 QOPM RG 18.044

**Comandante-Geral da PMPA**

*José Dilson Melo de Souza Jr.*  
 Cel PM-RG: 18044  
 Cmt Geral da PMPA

Saulo Almeida Mendes Souza Pacheco

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG: 4552123

CPF: 020.420.512-33

EDNILCE LUISA  
 PEREIRA:587168  
 40097

Assinado de forma digital  
 por EDNILCE LUISA  
 PEREIRA:58716840097  
 Dados: 2025.01.27 09:05:12  
 -03'00'

EDNILCE LUISA PEREIRA

**LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

GONRIEL SILVA GUIMARÃES

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: 020.054.712.09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1162998

## POLICIA MILITAR DO PARÁ

### PORTARIA

#### Portaria DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Nº 13/2025 –

CCC: MANTER o MAJ QOPM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA, para exercer a função de fiscal do contrato administrativo nº 017/2022 – CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES; NOMEAR a CB PM RG 40745 SUENY CALANDRINI DA SILVA, em substituição, ao 1º SGT QPMP-0 RG 11900 SIMONE GOUVÊA DE SOUZA, como fiscal suplente do contrato; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 30 de janeiro de 2025; SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA.

Protocolo: 1163049

#### Portaria DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 11/2025 –

CCC: NOMEAR o SUB TEN QPMP-0 RG 28602 JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA, na função de fiscal titular do contrato administrativo nº 007/2025-PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa TREER TECHNOLOGY LTDA; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 29 de janeiro de 2025; SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO – CEL QOPM DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

Protocolo: 1163064

#### Portaria DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 12/2025 –

CCC: NOMEAR o SUB TEN QPMP-0 RG 28602 JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA, na função de fiscal titular do contrato administrativo nº 008/2025-PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa KPG EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 29 de janeiro de 2025; SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO – CEL QOPM DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

Protocolo: 1163074

### CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025 - PMPA;

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, a fim de viabilizar o funcionamento das atividades acadêmicas dos Cursos de Formação de Oficiais e de Praças da PMPA; Data de Assinatura: 30/01/2025; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); O valor global do contrato é R\$ 10.064,00 (Dez mil e sessenta e quatro reais); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1030008833E; Empresa: LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ nº 49.816.576/0001-10; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1163366

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025 - PMPA;

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, a fim de viabilizar o funcionamento das atividades acadêmicas dos Cursos de Formação de Oficiais e de Praças da PMPA; Data de Assinatura: 30/01/2025; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); O valor global do contrato é R\$ 45.224,28 (quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e quatro reais e oito centavos); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1030008833E; Empresa: EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRÔNICO LTDA; CNPJ nº 48.924.825/0001-29; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1163285

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025 - PMPA;

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, a fim de viabilizar o funcionamento das atividades acadêmicas dos Cursos de Formação de Oficiais e de Praças da PMPA; Data de Assinatura: 30/01/2025; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); O valor global do contrato é R\$ 82.112,07 (oitenta e dois mil e cento e doze reais e sete centavos); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1030008833E; Empresa: IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA; CNPJ nº 23.106.657/0001-33; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1163251

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### 1º TERMO ADITIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2024;

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação da Autorização de Uso de Espaço Público, não onerosa, para exploração comercial de lanchonete no Complexo de Manutenção de Viaturas do QCG por mais 12 (doze) meses; A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, da lanchonete; A autorização tem validade por mais 12 meses, sem prejuízo do seu caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, à critério da Administração, que adotará as medidas pertinentes para a ocupação do espaço mediante regular procedimento licitatório; Permanecem inalteradas as demais cláusulas presentes no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO 001/2024; Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes; Data da assinatura: 30/01/2025; Empresa: LANCHONETE DEUS PROVERÁ; CNPJ: 50.930.345/0001-12; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1163195

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 002/2024-CCC/PMPA;

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 002/2024-CCC/PMPA; O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.813.916,94 (um milhão, oitocentos e treze mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos); Vigência: 31/01/2025 a 30/01/2026; Data de assinatura: 30/01/2025; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção de Gestão; Ação (Projeto Atividade): 26/8338 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; Natureza da Despesa: 33.91.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4110008338C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recurso Ordinário); Empresa: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA; CNPJ: 05.059.613/0001-18; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1163162

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 054/2023-CCC/PMPA;

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de execução da obra e vigência do Contrato Administrativo nº 054/2023 - CCC/DAL, por mais 60 (sessenta) dias; O valor global deste termo aditivo permanecerá o firmado em contrato que é de R\$ 2.499.996,91 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos); Data da assinatura: 30/01/2025; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – Segurança Pública; Ação (Projeto Atividade) - 26/7559 - Adequação de Unidade Policiais; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e instalações; Plano Interno: 105C46BPMNG; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos ordinários); Empresa: CTH BRASIL LTDA; CNPJ: 35.651.632/0001-08; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1163170

### APOSTILAMENTO

#### 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 002/2023 - PMPA;

Pelo presente fica apostilado o Reajuste do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial de restaurante nº 02/2023 - CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Considerando o parecer nº 020/2025 - ATC - PMPA, e a Cláusula Quinta do termo de permissão de uso em epígrafe, em seu item 5.1, prevê: "As regras acerca do reajuste de preços das refeições são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital", o qual estabelece que "dentro do prazo da vigência do contrato e mediante solicitação da permissionária, é previsto reajuste de preços a cada 12 meses, quando se fizer necessário, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice nacional de preço ao consumidor (INPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade". (Seq 64, pag. 35 do PAE 2021/575836), bem como que o IGPM acumulado dos últimos 12 meses determinou o percentual de aumento de 4,77% (de acordo com Portal do IBGE), entende-se cabível a concessão do reajuste pleiteado, levando-se em consideração o tempo da solicitação, passando os valores reajustados dos pratos conforme quadro abaixo:

item	Descrição	valor	Valor Reajustado de 4,77% (INPC)
1	Prato Comercial	R\$ 21,20	R\$ 22,21
2	Café da manhã no sistema de preço por quilo	R\$ 47,11	R\$ 49,36
3	Refeição no sistema de preço por quilo	R\$ 47,11	R\$ 49,36

Belém/PA, 29 de janeiro de 2025.  
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044  
Comandante - Geral da PMPA

Protocolo: 1163090

### DIÁRIA

#### Portaria Nº0042/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. apoio à SEFA); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 19 a 31/01/2025; Quantidade de diárias: 12 de alimentação e



# Contrato nº 006/2025

Última atualização 05/02/2025

**Local:** Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA **Unidade executora:** 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025/2047955 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 05/02/2025 **Data de assinatura:** 30/01/2025 **Vigência:** de 05/02/2025 a 04/02/2026

**Id contrato PNCP:** 05054994000142-2-000005/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [05054861000176-1-000955/2024](#)

**Objeto:**

Aquisição de equipamentos eletrônicos, a fim de viabilizar o funcionamento das atividades acadêmicas dos cursos de Formação de Oficiais e de praças da PMPA.

**FORNECEDOR:**